



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.599

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1965

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com a Lei n. 65, de 28 de outubro
de 1948, ao soldado Rubens Barros
do Nascimento, servindo na Com-
panhia de Comando e Serviços do
Batalhão de Polícia, da Polícia Mi-
litar do Estado, seis (6) meses de
licença especial correspondente ao
decênio de 1-8-45 a 1-8-55.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9155 — Dia 21-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e fê-
rias, Júlia da Silva Teles, extra-
numerário-diarista do Instituto
"Lauro Sodré", da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9078 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e fê-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rias, Ambrosina Ferreira Carvalho,
extranumerário-diarista da Secre-
taria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 9277 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Rosilda Dias Guimarães, no
cargo de Professor de 1.ª entrân-
cia, Nível 1, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9166 — Dia 21-7-65).

Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 9164 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisca de Assis Alves da Trin-
dade, ocupante do cargo de Ser-
vente, Nível 2, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 90
dias de licença repouso, a contar
de 26 de junho a 23 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 9165 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Judith Uchôa da Silva Menezes,
ocupante do cargo de Professor
de 1.ª entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 30 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
31 de maio a 29 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 9166 — Dia 21-7-65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Diário	4.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semanal	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
QUINTOS ESTADOS E MUNICIPIOS		O centímetro por coluna, tem o valor timento.	
Anual	19.000	Por mais de cinco (5) de	200
Semanal	4.000		
VERBA DE DIÁRIOS			
Diário avulso	30		
Diário assinado	30		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, assinados será de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito. As reclamações nos casos de atrasos ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às doze e trinta (12,30) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto aos sábados.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, a menos que sejam poder-se-ão tomar em qualquer época, por uma semana ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, a menos que sejam poder-se-ão tomar em qualquer época, por uma semana ou um ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento, os assinantes devem providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua preferência, a remessa por meio de cheques ou valores em espécie, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão por solicitação dos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Lucia de Moura Zafuth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9157 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elisa Silva de Brito, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9195 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Bezerra de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9196 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Basília Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9197 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Carvalho da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9193 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maximiana Vinhotte Figueira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9199 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9200 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de junho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9201 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9231 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9232 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Elza Maria Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9226 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ludovina Maria de Belém, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9227 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ilza Raimunda de Souza Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de

3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9228 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Barreto Simões, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9254 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Rosa Ellen Imbiriba Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9255 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Célia Mendes de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9256 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Jandira Henderson e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9253 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Dulcinéia de Jesus Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9247 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Therezinha do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9249 — Dia 21-7-65).

**DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Severina Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde,

a contar de 23 de junho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9250 — Dia 21-7-65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Domingos de Sousa Pimentel, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 9300 — Dia 21-7-65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS****AGUAS****DECRETO DE 8 DE JULHO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato Pente, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas
(G. — Reg. n. 9238 — Dia 21-7-65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Inácio Valois, guarda civil equiparado de 1a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9282 — Dia 21-7-65).

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, do Decreto n. 2004, de 25 de abril de 1956, o senhor Flávio Guarani Ramos Pereira, Chefe do Serviço de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Trânsito, como representante do mesmo Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9353 — Dia 21-7-65)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Geraldo Moreira de Carvalho, Guarda de Trânsito de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9279 — Dia 21-7-65)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dionísio Souza da Natividade, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9280 — Dia 21-7-65)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Farias de Souza, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9281 — Dia 21-7-65)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Freire de Amorim, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9283 — Dia 21-7-65)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Dias Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9284 — Dia 21-7-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESPECIAL**

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Raimunda Alves de Alcântara, inspetora de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. Raimunda Alves de Alcântara, brasileira, solteira, res. Rosa Moreira — Sacramento n. 21 nível 6 como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: —

O contratado gratificado, assim se chamará a sra. Raimunda Alves de Alcântara acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros

(Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho do contratado gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a dura-

ção de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

Ei por estarem assim justos e contratados assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Raimunda Alves de Alcântara

Contratado Gratificado

Testemunhas:

Leida Carvalho

Marlene Rosário.

(G. Reg. n. 953 — Dia 21-7-65)

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Maria das Neves Netto, inspetora de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. Maria das Neves Netto, brasileira, casada, res. Av. Gentil Bittencourt n. 1969, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado gratificado, assim se chamará a sra. Maria das Neves Netto, acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros

(Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de

27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho do contratado gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria das Neves Netto.
Contratado Gratificado

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho
(G. Reg. n. 958 — Dia — 21-7-65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Maria Santana Pereira Fernandes, inspetora de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado,

domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. **Maria Santana Pereira Fernandes**, brasileira, casada, res. Roaventura da Silva n. 795, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado gratificado, assim se chamará a snra. **Maria Santana Pereira Fernandes**, acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho do contratado gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado gratificado.

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Lady Maria Monte Palma e Silva, acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do

tificado.

Belém, 2 de maio de 1965
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria Santana Pereira Fernandes
Contratado Gratificado

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho
(G. Reg. n. 958 Dia — 21-7-65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Lady Maria Monte Palma e Silva, inspetora de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. **Lady Maria Monte Palma e Silva**, brasileira, casada, res. Diogo Mória, Vila Regina Casa J, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado gratificado, assim se chamará a snra. **Lady Maria Monte Palma e Silva**, acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do

Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho do contratado gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Lady Maria Monte Palma e Silva
Contratado Gratificado

Testemunhas:
Janet Azevedo.
Leida Carvalho.
(G. Reg. n. 958 — Dia — 21-7-65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Dilma Maria da Luz Silva Souza, inspetora de ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. **Dilma Maria da Luz Silva Souza**, brasileira, casada, res. Diogo Mória, Vila Regina Casa J, nível 6, como abaixo se declara:

GOVERNO FEDERAL

cação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual, 1965 e a sra. Dilma Maria da Luz Silva Souza, brasileira, solteira res. Rua Domingos Marreiros, 1712, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado gratificado, assim se chamará a sra. Delma Maria da Luz Silva Souza, acima mencionada receberá a gratificação de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — do Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964, pelo seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial corresponden-

te ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho do contratado gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Dilma Maria da Luz Silva Souza

Contratado Gratificado

Testemunhas:
Marlene Rosário
Leida Carvalho

(G. Reg. n. 958 — Dia — 21-71-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R. — PA.)
PORTARIA N. 767, DE 3 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948

RESOLVE:

1.º — Fica terminantemente proibida, a partir de hoje, a execução de serviço em regime extraordinário, sem prévia autorização, por escrito, da Diretoria Geral, a ser dada em expediente fundamentado apresentado à D. G.

2.º — Os engenheiros Chefes de Distrito e os Chefes de Residências, em casos de absoluta necessidade e inadiável providência, decorrente de caso de calamidade pública,

podem autorizar a realização do serviço extraordinário, a pessoal de obras, ficando, no entanto, obrigados a dar conhecimento à Diretoria Geral, no prazo máximo de 48 horas, das autorizações assim concedidas.

3.º — A infração a esta determinação será atribuída à responsabilidade funcional e financeira de quem autorizar o lançamento em folha de extraordinário não autorizado pela Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de Julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 014, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando o artigo 8.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65 desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar Orlando Guimarães Brito, Técnico de Administração, nível 18-B, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à Rodobrás, para ocupar o encargo de Chefe do Setor do Patrimônio, da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará. (CTAP), a partir de 16.06.65 até 31.12.65.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), a título de "pro-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65- MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 015, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando o artigo 8.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65 desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar Carlos Vasques, Oficial de Administração, 12-A, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à Rodobrás, para ocupar o encargo de Chefe da Pagadoria, da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará (CTAP), a partir de 01.06.65 até 31.12.65.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), a título de "pro-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação do Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65- MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.06.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 017, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando o artigo 8.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65 desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar Raimundo Nonato Brasil Freire, Técnico em Contabilidade, 13-A, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à Rodobrás, para ocupar o encargo de Chefe do Setor Financeiro e de Contabi-

lidade, da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará (CTAP), a partir de 16.06.65, até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a título de "pro-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.06.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 018, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando o artigo 8.º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65, desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar Primita Serra Evangelista, Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à Rodobrás, para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Compras, da Coordenação Técnica e Administrativa (CTAP), a partir de 16.06.65 até 31.12.65.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), a título de "pro-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Minis-

tro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.06.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 019, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Ruy Gama do Nascimento, Assistente de Escritório, para ocupar o encargo de Assessor Administrativo da Coordenação Técnica e Administrativa, no Pará (C.T. A.P.) desta Comissão Especial;

2. Autorizar o pagamento mensal de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 020, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Rui Ênio de Matos Serruya, Engenheiro de Eletrônica, pelo prazo de quatro meses a iniciar-se em 1 de junho do ano em curso, a fim de realizar serviços relativos a telecomunicações.

2. Arbitrar o pagamento mensal, a título de "pro-labore", de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000), pelos trabalhos prestados, conforme Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 022, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.06.65, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Ricardo Borges Filho, Bacharel em Direito, para ocupar o encargo de Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica desta Comissão Especial, a partir de 18/6 até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de

Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 034, DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, publicado no "Diário Oficial" da União de 16.06.65,

RESOLVE:

I — Determinar que, até a aprovação do Regimento Interno desta Comissão, as alterações do Orçamento Analítico, sejam autorizadas por esta Presidência.

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 035, DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.565 e na conformidade da Resolução n. 034/65, de 25 de junho de 1965,

RESOLVE:

I — Autorizar a Auditoria Contábil a proceder a alteração do Orçamento Analítico da Comissão Especial da Rodovia Belém-Brasília, sem aumento de

despêsa, na parte referente a Coordenação Técnica a Administrativa do Pará, assim especificada:

CRÉDITO ESPECIAL — LEI N. 4467

Destaque Suplementação

4.1.10—Obras	100.000.000
3.1.20—Material de Consumo	100.000.000

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti — Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

RESOLUÇÃO N. 046, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Atribuir ao Diretor Executivo desta Comissão competência para:

I — Autenticar as notas de empenho referentes às

despesas autorizadas por despacho do Presidente;

II — Autenticar nas contas e guias as autorizações de pagamento deferidas por despacho ou resolução do Presidente;

III — Movimentar contas bancárias e emitir cheques para solução das operações financeiras devidamente autorizadas pelo Presidente;

IV — Autorizar empenhos e pagamentos das despesas normais referentes a pessoal;

V — Autorizar a arrecadação da Receita;

VI — Autorizar a movimentação das contas de Consignatários e Depósitos de Diversas Origens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti — Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia — 21.7.65).

e cinco, segundo as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — O presente Termo — Aditivo tem por objeto prorrogar de cinco (5) para seis (6) meses o prazo do contrato firmado entre o CONDEPA e a CONTRATADA, para incluir, no trabalho de assessoria que a CONTRATADA ora realiza, os seguintes novos itens: a) estruturação e implantação do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO); b) participação nos trabalhos de elaboração da proposta orçamentária de 1966 e assessoria na implantação da técnica de orçamento programa; e c) estudo das implicações da reforma tributária constitucional sobre o Erário Estadual.

SEGUNDA — Estabelecer que do trabalho de assessoria discriminado na cláusula anterior deverá resultar a inclusão, nos documentos finais de que trata o contrato de dezoito (18) de março de mil novecentos e sessenta e cinco, dos novos itens indicados na carta de quatorze (14) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, dirigida pela CONTRATADA ao CONDEPA, constante do processo 00014 e neste ato também convenção.

TERCEIRA — A prorrogação de que é objeto o presente Termo Aditivo implica em que a CONTRATADA receberá uma prestação mensal adicional de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) e mais a importância de Cr\$ 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros), esta última para fazer face à contratação de técnico estranho aos quadros da CONTRATADA, nos termos do parágrafo segundo da CLÁUSULA QUARTA do contrato de dezoito (18) de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

QUARTA — Tendo sido omitida no contrato original a mensão necessária aos recursos por conta

dos quais correrão as despesas contratuais, fica estabelecido que tanto aquelas como as previstas no presente Termo correrão por conta da consignação 4.3.5.2.00 da Lei Orçamentária número 3.128, ou pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação da Taxa de Desenvolvimento Econômico de que trata a Lei número 2.845, de 23.8.63.

QUINTA — Como a IMPRENSA OFICIAL do Estado tenha publicado com incorreções o contrato original, em data de quatorze (14) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, obriga-se o CONDEPA a promover-lhe a republicação, com as retificações necessárias e juntamente com o presente termo aditivo, de forma a constituir um prazo único para a submissão de ambos os instrumentos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no sentido do registro legal.

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de recusa de registro ao presente contrato, por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ficará suspensa de pronto a sua execução (Constituição do Estado, art. 35 § 1.º), estabelecendo-se que o CONDEPA não estará obrigado a indenização de qualquer espécie e nem a CONTRATADA se obriga a devolver as parcelas já recebidas, pertinentes a serviços já executados, sendo entretanto obrigatória, no prazo máximo de trinta (30) dias, a respectiva comprovação.

E por assim terem acordado, assinam o presente documento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, 14 de julho de 1965.

(aa) Roberto José Barbosa de Oliveira
Martiniano Barbosa Moreira.

(Reg. n. 1866 — Dia — 21-7-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONDEPA

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, de 18.3.65, entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) e SPL — Serviços de Planejamento, segundo abaixo melhor se declara:

Aos quatorze (14) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, à Praça da República número 780, décimo terceiro andar, entre o mencionado CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, doravante denominado CONDEPA, neste ato re-

presentado pelo seu Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, e SPL — Serviços de Planejamento — Engenheiros e Economistas Associados, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso número 6, quinto andar, adiante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Economista MARTINIANO BARBOSA MOREIRA, devidamente credenciado pela diretoria, foi justo e acordado a adoção de um Termo — Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre as partes se firmou aos dezoito (18) de março de mil novecentos e sessenta

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
 Divisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 4 de agosto de 1965, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, este em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1965, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — lonas, tecidos para serviço diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Ma-deiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expedientes; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Acougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Latícios", "Aves", e "Ovos", "Diets" e "Ferragens" 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terres-

tre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material-médico cirurgico dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirurgico", "Raio X", "Laboratório", e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 3 de agosto de 1965, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1965 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimentos às Unidades do 4.º Distrito Naval de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridos as inscrições;

b) — a idoneidade das firmas será julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C. P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral acima referido;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) — as firmas ao fa-

zerem suas inscrições, terão suas inscrições, válidas para todo o exercício de 1965, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos" e "Diets", Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado no Boletim n. 7/1965, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assi-

nados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamar no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente.

k) — não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos condelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — das propostas devem constar também a declaração da completa sub-comissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-

se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munhão de boca, no licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço verificado no mapa comparativo, p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto n. 50.423 de... 8.4.1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena

de não serem admitidos à concorrência;

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instrução na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 16 de julho de 1965. Elcio da Silva Barbosa Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Reg. n. 1869 — Dia — 21.7.65).

Viação, "Despacho do Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — Autorizo, de acordo com o parecer do S.C.R. em, 18-2-65. a) Jarbas Passarinho Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato, cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direta senhoria QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem esprepito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente incor-

rer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, LAUREANO C. DO AMARAL, o escrevi.

Governador: (a) Jarbas Passarinho.

(a) Evandro Santos de Azevedo.

1.ª Testemunha: (a) Antonio Pontes do Nascimento.

2.ª Testemunha: (a) Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu LAUREANO CORRÊA DO AMARAL, escrevi e datilografei o presente título.

Visto:

(a) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Fiscal do Estado.

(G. — Reg. n. 9329 — Dia 21-7-65).

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Edmundo Ortiz Vergolino, locatário, cujo abaixo se declara:

Aos doze (12) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, compareceu José Edmundo Ortiz Vergolino e declarou que, à vista do deferimento de seu processo número 2520/64, tendo pago no Departamento de Receita a im-

Estado do Pará TÍTULO DE TRASPASSE

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá,

Que assina o Sr. Evandro Santos de Azevedo, brasileiro, casado, residente na cidade de Marabá, — Obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo, conforme verificação "in-loco", "Fica situado à margem esquerda do Igarapé Patatá, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Pau Preto", com terras de Pedro Marinho de Oliveira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, e fundos com Aubergio Peres Nunes, medindo seis mil metros de frente (6.000); lateral esquerda com 6.672 metros; lateral direita com mais ou menos 1.000 metros e fundos com dois elementos: a) 5.341 mts. e d) 3.220 mts., que lhe traspassa o Senhor José Dias, brasileiro, casado, extrator de produtos na-

tivos, residente no Município de Marabá, pela importância de Cr\$ 4.000.000, (Quatro Milhões de Cruzeiros). tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, no processo número 111/65, da Secretaria de Obras do Estado e Guia expedida ao D.R. em, 11 de junho de 1965.

Aos sete (7) dias do mês de julho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Evandro Santos de Azevedo, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e

portância de Seiscentos e Vinte Cruzeiros, (Cr\$... 620,) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

"Lote Central, à Margem Direita do Rio Vermelho," fazendo frente para o travessão de fundos das terras denominadas "Pimenteira", de propriedade de Deodoro Machado de Mendonça, e confina pelo lado de baixo com terras pertencentes a João Ferreira, pelo lado de cima com terras denominadas "Boca do Cardoso", também de propriedade de Deodoro Machado de Mendonça, e fundos até encontrar o pique demarcatório das terras de Tuffy Gabby, lote êsse que apresenta as dimensões aproximadamente de três mil metros (3.000m) de frente, por dois mil metros (2.000 m) de fundos. Renovação de Contrato, Sãfras de 1965, 1966, 1967 e 1968, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas

correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula 4.ª ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não fôr feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estropo judiciário e sem direito

a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servi-

dões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestado aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 12 de Julho de 1965.

(aa) Paulo Rúbio de Souza Meira, — Proc. Fiscal.

(aa) José Leite dos Santos.

1a. Testemunha:

João Rufino Ribeiro.

2a. Testemunha:

Angelo Monteiro

(T. n. 11939 — Reg. n. 1362 — Dia — 21-7-65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ AGÊNCIA DE CURITIBA

Edital de Cancelamento

O Instituto Brasileiro do Café por sua Agência de Curitiba, comunica que os cafés representados pelos seguintes conhecimentos ferroviários:

conhec.	fat.	safr	total de	
n.	ra n.		sacas	procedência
78.026	48.187	59/60	501	Sta. Mariana
78.033	28.848	59/60	167	Sta. Mariana
78.034	28.847	59/60	167	Sta. Mariana
78.035	28.846	59/60	167	Sta. Mariana

Encontram-se apreendidas, por ato desta Autarquia, face ao disposto nos arts. 14, 42 e seguintes, da Resolução n. 143, de 02 de julho de 1959, em virtude de suas características reais não coincidirem com aquelas constantes dos referidos documentos.

Assim sendo, torna-se público, pelo presente Edital, a inegociabilidade dos mesmos.

Curitiba, 06 de julho de 1965.

(a) LUIZ ANTONIO DE SOUZA FILHO

Agente

(Ext. — Reg. n. 1873 — Dia 21, 22-7-65).

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o "Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará" (Condepa) e, de outro lado, SPL — Serviços de Planejamento — Engenheiros e Economistas Associados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), com sede à Av. Presidente Vargas, Edifício Gualo, 13.º andar, em Belém, adiante denominado pela sigla CONDEPA, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA e, de outro lado, SPL — SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, Engenheiros e Economistas Associados, com sede no Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, n. 6, 5.º andar, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Economista JOSÉ ZACARIAS SÁ CARVALHO, têm justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas: **PRIMEIRA — Objeto do Contrato.** A CONTRATADA se obriga a executar para o CONDEPA de conformidade com a sua carta proposta n. 013/65, de 5 de fevereiro de 1965, os serviços técnico-econômicos relacionados com a reestruturação do CONDEPA e o assessoramento da política de desenvolvimento econômico do Estado do Pará, discriminados a seguir: **PARTE I — ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA):** 1) Elabo-

ração, em forma de minutas, dos documentos básicos relacionados com as atividades do órgão, como sejam a regulamentação da lei que reorganiza o CONDEPA; o regimento interno; o organograma geral e fluxogramas de atividade. 2) Elaboração, em forma de minutas, dos documentos que deverão definir a orientação geral do órgão, incluindo as diretrizes para a execução de estudos e projetos, financiados pelo CONDEPA; a súmula para os contratos-padrão de prestação de serviços técnicos (com pessoas jurídicas e/ou físicas) e os programas de atividade, para 1965, dos principais órgãos internos do CONDEPA, subordinados à sua Secretaria Geral, e respectivos orçamentos. 3) Indicações e sugestões para o funcionamento do "Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e sua Secretaria Geral", compreendendo os seguintes objetivos de trabalho: a) administração (pessoal, material, tesouraria, serviços auxiliares); estudos e projetos; formação de pessoal; documentação; coordenação financeira; coordenação externa; programação e controle (Ver Parte III deste Roteiro); assistência técnica aos Municípios e outros. 4) Assessoria para a seleção e o treinamento de pessoal de nível superior do âmbito do CONDEPA. 5) Assessoria na elaboração de planos, programas, relatórios e pareceres do CONDEPA (Durante o período de duração dos serviços), incluindo a colaboração para a estruturação e implantação de órgãos e serviços públicos vinculados às atividades do CONDEPA, e por ele solicitada, nos termos da cláusula segunda deste contrato e de acordo com as indicações contidas na carta da CONTRATADA acima mencionada. **PARTE II — CONCEPÇÃO E IM-**

PLANTAÇÃO PRELIMINAR DE UM SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL: 6) Relatório sobre a concepção, métodos de registro, critérios de codificação de setores de aplicação, rotinas de implantação e demais atos relacionados com o sistema. A aplicação, em caráter experimental, da técnica indicada no item 6, em relação a alguns órgãos do Estado. 7) Participação, no período inicial de operação do sistema, de reuniões com os responsáveis pelo controle indicados pelos órgãos abrangidos. 8) Relatórios e pareceres parciais sobre o fluxo das atividades de controle e sobre a revisão periódica dos programas setoriais, e formulação de recomendações sobre a revisão da estrutura administrativa do Estado, em conexão com o sistema de programação e controle, em vista de aumentar a eficiência administrativa. **PARTE III — ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:** 9) Assessoria para a fixação dos objetivos econômicos e sociais para o período de realizações, e respectiva justificativa macro-econômica, política e administrativa. 10) Balanceamento das realizações estatísticas em curso, com a indicação de prazos de execução, recursos a aplicar, esquema de mobilização de recursos específicos estaduais e extra-estaduais e outras condições de factibilidade, e levantamento de programas e projetos novos a executar. 11) Recomendações sobre a adaptação do aparelho administrativo no Estado às necessidades da execução do programa, mediante atos legislativos e executivos, inclusive através da coordenação com entidades oficiais de âmbito regional e nacional,

bem como através da reformulação da estrutura de órgãos públicos e da criação de mecanismos especiais para a condução de metas de maior essencialidade. 12) Síntese financeira do programa incluindo o esquema de usos e fonte de recursos, com a indicação dos "deficits" financeiros a serem cobertos através de operações de crédito específicas, incluindo recomendações sobre as providências para a efetivação do esquema financeiro, destacando o grupo de recursos próprios, os de origem federal, bem como os de entidades internacionais e fontes privadas. 13) Estruturação de um órgão coordenador da política financeira estadual, através de uma revisão periódica da atuação das agências financeiras e do aperfeiçoamento dos mecanismos de utilização dos recursos a curto prazo. 14) Exame da revisão da política fiscal estadual, tendo em vista a criação de incentivos à industrialização. — **SEGUNDA — Discriminação do objeto.** O CONDEPA deverá no prazo de trinta (30) dias, a contar da assinatura deste contrato, fixar através de carta à CONTRATADA, em caráter definitivo, a especificação dos itens do Roteiro, podendo determinar, igualmente, os prazos parciais de execução. **TERCEIRA —** Os trabalhos acima descritos serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contrato da data de assinatura do presente contrato. **Parágrafo Primeiro —** A prorrogação deste contrato além do prazo previsto nesta cláusula, somente poderá ocorrer, mediante concordância expressa por escrito do CONDEPA. **Parágrafo Segundo —** Decorridos cento e cinquenta (150) dias da assinatura deste contrato, a não entrega da totalidade dos estudos, de conformi-

dade com a descrição constante da Cláusula Primeira, importará numa multa contratual de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000) por dia de atraso. QUARTA — Preço e forma de pagamento. Pela totalidade dos serviços objeto deste contrato, o CONDEPA pagará à CONTRATADA a quantia de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros) cuja liquidação será feita em cinco (5) parcelas iguais de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), nas seguintes datas: — 1a. — na data da assinatura do contrato; 2a. — 30 dias após a 1a. 3a. — 60 dias após a 1a.; 4a. — 120 dias após a 1a.; 5a. — por ocasião de encerramento dos trabalhos e da entrega dos relatórios finais. Parágrafo Primeiro — Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada o último índice Geral de Preços (coluna dois) publicado na Revista "Conjuntura Econômica" do mês anterior ao da liberação de cada uma das prestações, utilizando-se como base o mês de janeiro de 1965. Parágrafo Segundo — Incluem-se nos encargos da CONTRATADA as despesas com viagens, estadia e "pro-labore" referentes a técnicos dos seus quadros, ressalvada a mobilização de outros especialistas, por sugestão da CONTRATADA e por decisão e à conta do CONDEPA. QUINTA — Apresentação dos Trabalhos. Os relatórios previstos na Cláusula Primeira serão apresentados em dez (10) vias mimeografadas em "ditto", devidamente encadernadas. SEXTA — Fiscalização — O CONDEPA designará um seu funcionário para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, apresentando relatórios periódicos sobre os mesmos. SÉTIMA — Di-

reito de Rescisão — O CONDEPA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, em qualquer fase de sua execução, não ficando sujeito ao pagamento de indenização de qualquer espécie, desde que manifeste este seu desejo com trinta (30) dias de antecedência, ficando estabelecido, porém, que os trabalhos até então executados e apresentados no prazo do aviso, serão devidamente remunerados. OITAVA — Fôro do Contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do CONDEPA. NONA — Despesas — Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA. E por assim estarem contratado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém, 18 de março de 1965.

(a) Roberto José Barboza de Oliveira e José Zacarias Sá Carvalho.

Testemunhas: José Maria Santana Santos.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 4 assinaturas supra Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 18 de março de 1965.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. substituto.

ALFÂNDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba n. 813/65 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 720.000.

2a. Sec. 18, de março de 1965.

Assinatura ilegível do encarregado do selo.

ALFÂNDEGA DE BELÉM — Registrado sob o n. 29 às fls. 63 do livro próprio. Este documento deverá ser apresentado novamente a esta Repartição na forma do Artigo 24, parágrafo único da Lei n. n. 4.505/64.

2a. Secção, 18 de março de 1965.

Assinatura ilegível do encarregado de selo.

(Reg. n. 1865 — Dia 21-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II a 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO: Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGUÁ — PARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados desta Associação em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 7 de agosto do corrente ano, às 9,30 horas da primeira convocação, e às 10,00 horas em segunda, o número presente, em sua sede social, à Rua da Pedreira, n. 369, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Conveniência de ser requerido o reconhecimento da Associação como Sindicato;

b) Assuntos gerais.

Tomé-Aguá, 19 de julho de 1965.

(a) Manoel Louzada de Castro — Presidente.

(Reg. n. 1860 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede, à Rua Santo Antônio, n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D, do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de julho de 1965.

(a) Mário S. Ivestre, Diretor Presidente.

(Reg. n. 1871 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

CLUBE DOS 14

Resumo dos Estatutos, reformados do "Clube dos 14", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 23 de maio de 1965.

Denominação: — "Clube dos 14".

Fundo social: — É constituído de: mensalidades.

Fins: — Tem por fim: a) Proporcionar a seus associados e atletas, reuniões sociais, danças, culturais, cívicas e esportivas;

b) Criar e incentivar o esporte em geral;

c) Prestar assistência médico-social aos seus associados, quando os recursos do Clube permitirem, de acordo com o Regimento Interno.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de março de 1953.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem pelas obrigações dos poderes do Clube, quando estes a contraírem expressa ou tacitamente em nome deste, sendo

apenas responsáveis pelas suas obrigações.

Diretoria: — Presidente, Airton Cavalcante Lopes de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua dos Mundurucos, n. 1748; Vice-Presidente, Glicerme Bessa de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, comerciante; 1.º Secretário, Alcir Cavalcante Lopes de Souza, brasileiro, casado, ajudante de despachante; 2.º Secretário, Fausto Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, ajudante de despachante; Tesoureiro, Almir Cavalcante Lopes de Souza, brasileiro, casado, despachante aduaneiro; Diretor de Esporte, Fernando Monteiro Carneiro, brasileiro, casado, contador; Diretor Social, Newton da Costa Lobo, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 15 de julho de 1965.

(a) Airton Cavalcante Lopes de Souza, Presidente.

(Reg. n. 1870 — Dia 21-7-65).

**BRAGANÇA —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
"BRASA"**
**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho em curso, às 9 horas, na sede social, sita nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 327, a fim de deliberar sobre:

a) homologação do aumento de capital já aprovado em Assembleia Geral de 20-6-65;

b) o que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 20 de julho de 1965.

(a) Bragança Comércio e Indústria S/A. "Brasa".

José Ferreira Guimarães.

(Ext. — Reg. n. 1874 — Dia 21, 23 e 30-7-65).

**CENTRO ESPIRITA NAS
PEGADAS DO MESTRE JESUS**
Resumo do Estatuto aprovado em reunião da Assembleia Geral realizada em 4 de julho de 1965.

Fundado nesta cidade em 28 de agosto de 1964, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com o seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, o "Centro Espirita nas Pegadas do Mestre Jesus", tem por fim o estudo do Espiritismo e a propagação de seus ensinamentos, por todos os meios que ofereça a palavra escrita, falada e exemplificada.

O Centro será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, composta de um Presidente, que será o representante em Juízo e fora dele, um Vice-Presidente, 1.º e 2.º secretários e um Tesoureiro.

Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a União Espirita Paraense indicar, se nenhuma tiver sido, antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembleia Geral, menos aos parágrafos do artigo 1.º e quanto ao artigo 38.

A Diretoria atual é integrada por Raimundo Rodrigues Pimentel, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à rua 14 de Abril, 311, nesta Capital, como Presidente; Vice-Presidente, Esequiel Roberto Nascimento, brasileiro, casado, carpinteiro; 1.º Secretário, Manoel Martins Costa, brasileiro, casado, carpinteiro; 2.º secretário, Fausto Melo Lima, brasileiro, casado, marceneiro; Tesoureiro, Benedito, Melo Lima, brasileiro, casado, carpinteiro; 2.º secretário, Belém, 4 de julho de 1965.

(a) Raimundo Rodrigues Pimentel, Presidente.

Cartório Condurá — Reconheço a assinatura de Raimundo Rodrigues Pimentel. — Belém, 19 de julho de 1965. — Em testemunho H.P. da verdade. — (a) Hermano Pinheiro, Tabelião.
(Reg. n. 1863 — T. n. 11940 — Dia 21-7-65).

**ÓLEOS DO PARÁ S/A —
(OLPASA)**
**Assembleia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Óleos do Pará S/A "Olpasa", empresa mercantil e industrial com sede nesta cidade, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de julho de 1965, às 15 horas, na sede da Empresa, à Rua Manoel Barata, 133, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

a) Preenchimentos de cargos vagos na Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1965.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1861 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

CURTUME GURJÃO S/A.
**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de julho do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, 256-1.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento do cargo vago de Diretor Comercial;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1965.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1853 — Dia 21-7-65).

MATERIAIS FINOS S/A.
**Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Vimos pelo presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio número 1.113, no dia 23 de julho de 1965, às 16,30 horas para tratar do seguinte:

a) aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1965.

(a) Nabor de Castro e Silva

Diretor — Presidente
(Reg. n. 1859 — Dias 21, 22 e 23-7-65).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
— ASDER — PA —

Edital de Convocação

Ficam pelo presente edital convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ser instalada no dia 10 de agosto do corrente ano, no Edifício "Afonso Freire" à Avenida Almirante Barroso, 3639, às 15 horas, para em primeira, segunda e terceira convocação, apreciar a seguinte ordem do dia:

1—Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia Geral anterior.

2—Apreciação do abaixo assinado de 25 de maio último, firmado por 280 associados.

3—Cumprimento do Capítulo III, artigo 60. §§ 1.º e 2.º, incisos A, B, C e D dos Estatutos.

4—Eleição da nova Diretoria.

5—O que ocorrer.

A Assembleia Geral ora convocada deverá permanecer em sessão permanente até o dia 18 de agosto próximo vindouro, data em que se realizarão as eleições da nova Diretoria.

Belém, 14 de julho de 1965.

(aa) Hilário Camorim Colares

Secretário Geral
Flávio Guarani Ramos
Pereira
Presidente em exercício

(Reg. n. 1872 — Dia 21-7-65).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Aragão Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a pecuária, sita à 6a. Comarca; 90. Termo; 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito. Medindo 450 metros de frente por 2.018 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Distantes da sede do município, 4 quilômetros mais ou menos; limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Ferreira Lima, pelo lado de baixo com terras requeridas por Rosalina Bechara Francês, fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Tucuruí.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

(a.) TIMBIRIBA RIBEIRO DA CUNHA, pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. ns. 11926 e 11931 — Dias 15, 25/7; e 4/8/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.282

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou as fls. 143, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Edson Seabra e Apelada: Zulimã Alves Guimarães, o seguinte despacho:

"Tendo em vista a certidão supra, julgo deserta e não seguida a apelação constante dos presentes autos para que produza os efeitos legais. Intime-se.

Belém, 7 de julho de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 13 de julho de 1965.

LUÍS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 9072 — Dia 21-8-65).

ACÓRDÃO N. 305
Pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa da família de Oriximiná

Requerente: — O Bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Pretor do Termo do Município de Colares e recém nomeado Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

é requerente Elzaman da Conceição Bittencourt.

Elzaman da Conceição Bittencourt, Pretor do Termo do Município de Colares e recém nomeado Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, requereu ao Tribunal de Justiça a prorrogação do prazo para assumir sua nova Comarca, alegando motivos de saúde em sua esposa que necessita ausentar-se do Estado a fim de submeter-se a tratamento especializado. Submetido à votação, surgiu a discussão da competência para conhecimento do pedido, alegando o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja ser matéria administrativa da alçada da Presidência. Entretanto em face da omissão do nosso Código Judiciário e tendo em vista que ao Tribunal compete conceder as licenças e férias aos magistrados, resolveu o mesmo Tribunal, conceder do pedido, para julgá-lo, resultando no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado conceder a prorrogação de 40 dias, para que o dr. Elzaman da Conceição Bittencourt assumo o seu cargo de Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, tendo em vista o comprovado motivo de força maior, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja que não conhecia do Pedido.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado conceder a prorrogação de 40 dias, para que o dr. Elzaman da Conceição Bittencourt assumo o seu cargo de Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, tendo em vista o comprovado motivo de força maior, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja que não conhecia do Pedido.

P.I.R.
Belém, 26 de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7579 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 306
Pedido de recontagem de tempo de serviço

Requerente: Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão vitalício de um dos Offícios do Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — O Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Contagem de Tempo de Serviço, em que é requerente o escrivão Olyntho Toscano Vasconcelos.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão do Tribunal de Justiça, requereu a Contagem de Tempo de Serviço, para efeito de adicionais, juntando ao seu pedido, uma certidão do Venerando Acórdão n. 22.482, de 1.º de junho de 1955, que lhe reconhecia 10 anos de serviço. Uma outra certidão de tempo de serviço de 24 de maio de 1955, até 24 de maio de 1965 que também reconhece em

seu favor, 10 anos de serviço, perfazendo assim um total de 20 anos de serviços públicos com direito a todas as vantagens previstas no Código Judiciário, inclusive adicional por tempo de serviço. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir em favor do Escrivão Olyntho Toscano de Vasconcelos, a contagem de vinte anos (20) de serviço público, para todos os efeitos de direito.

P.I.R.
Belém, 26 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

(G. — Reg. n. 7580 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 307
Reclamação Civil da Comarca de Nova Timboteua

Reclamante: — Ferrúcio Godofredo Pimentel.

Reclamado: — O respeitável despacho do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Reclamação, em que é reclamante Ferrúcio Godofredo Pimentel e, reclamado, o respeitável despacho do Desembargador Presidente do Tri-

bunal de Justiça.

Ferrúcio Godofredo Pimentel, reclamou, em 4 de maio de 1965, contra ato da Presidência, que cassou os efeitos de uma Liminar em Mandado de Segurança concedido pelo Juiz de Nova Timboteua. O pedido foi instruído em certidões daquela Comarca e mais uma Procuração e ainda um aditamento da mesma data, transcrevendo um telegrama do Juiz ao reclamante, dirigida a esta Cidade. Submetido a julgamento, foi o mesmo discutido em sessão, surgindo então a opinião de que já havia em curso um Agravo em Mesa, contra o despacho referido, cujo julgamento foi suspenso com um pedido de vista por parte do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza. Prevaleceu então a opinião de não conhecimento da Reclamação, em virtude de já estar o direito do requerente "subjudice", em face do Agravo em Curso nesta Corte. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, não conhecer da Reclamação em face de existir Recurso cabível quando será discutido o direito pleiteado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto que adia, para ser feito julgamento juntamente com o Agravo usado pela parte.

P.I.R.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7581 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 308

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente: o Bacharel Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Têrmo Judiciário de Bujarú, Comarca da Capital.

Relator: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de contagem de Tempo de Serviço, em que é requerente o dr. Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Têrmo Judiciário de Bujarú.

O Dr. Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Têrmo Judiciário de Bujarú, Comarca da Capital, requereu a contagem de seu tempo de serviço prestado ao Estado, para o que juntou uma certidão da Secretaria deste Tribunal que reconhece em seu favor, 4 anos, 3 meses e 16 dias e uma outra certidão da Assembléia Legislativa, que reconhece em favor do mesmo, 7 anos, 7 meses e 21 dias de serviço. Ouvida a Corregedoria Geral, esta nada opôs. Em discussão e julgamento, também não houve qualquer oposição ao direito do requerente, pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do requerente, para todos os efeitos de direito o tempo de serviço de 11 anos, 11 meses e 30 dias de serviços públicos.

P.I.R.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7582 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 309

Pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca de Óbidos

Requerente: — Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de Licença para Tratamento de Saúde em que é requerente o dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos.

O dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, requereu a prorrogação de 30 dias de licença para tratamento de saúde, de que se acha em gozo, juntando para esse efeito, um atestado de seu médico assistente.

Ouvida a Secretaria, esta informa que o requerente está em gozo de licença para tratamento de saúde desde 4 de março do ano em curso. Nestas condições,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a prorrogação de 30 dias da licença ao requerente nos termos da lei.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7583 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 310

Pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família da Capital

Requerente: — Maria Helena Borborema Rebelo, funcionária da Secretaria deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Es-

tado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, em que é requerente Maria Helena Borborema Rebelo.

Maria Helena Borborema Rebelo, funcionária da Secretaria deste Tribunal, requereu 60 dias de licença, para que possa acompanhar seu esposo que se encontra hospitalizado, juntando para isso, um atestado médico da Clínica Anchieta.

Ouvida a Secretaria, esta informou que a requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso. O nosso Código Judiciário permite a concessão de licença para acompanhar pessoa de sua família, em caso de necessidade de tratamento.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder à funcionária Maria Helena Borborema Rebelo, 60 dias de licença, nos termos do pedido.

P.I.R.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7584 — Dia 21-7-65).

ACÓRDÃO N. 311

Agravo de Monte Alegre
Agravante: — Antonio Duarte Brito.

Agravada: — Góes & Irmão.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Contrato entre irmãos. Validade. A lei não impede contrato entre irmãos e nem essa circunstância implica em diminuir o valor do contrato assim celebrado.

Vistos, relatados e discutidos etc...

A qualidade de legítimo senhor e possuidor convocada pelo ora agravante para embargar o sequestro judicial, se arrima no contrato firmado entre ele e um seu irmão — Ramiro Duarte de Brito, precisamente o condutor da balata no momento da apreensão. Esse contrato é do teor seguinte:

“Cr\$ 16.250.000. —

Recebi do senhor Antônio Duarte de Brito a quantia de dezesseis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros, moeda corrente do país, por quanto lhe vendi vinte cinco mil (25.000) quilos de balata verdadeira e me comprometo a entregar a partida ora vendida no porto da cidade de Almeirim até o dia 23 de agosto do corrente ano. Em garantia do preço recebido dou-lhe em penhor toda a minha produção de balata e da qual me considero méro depositário, não podendo desviá-la seja porque motivo for para poder de terceiro, podendo o comprador ir buscá-la onde se encontrar, obrigando-me ainda a pagar-lhe móra aqui estipulada em 10% por cada 30 dias que exceder o prazo de entrega, pelo que firmo este diante de duas testemunhas presentes ao ato, este assistiram fazer e ouviram ler”.

Tal contrato está revestido das formalidades legais: subscrito pelas partes e duas testemunhas, foi regularmente registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos. Está firmado de 15 de julho de 1964, mais de um mês antes do sequestro. O registro do instrumento ocorreu na mesma data da sua feitura.

O dr. Juiz “a quo”, muito embora houvesse admi-

tido liminarmente os embargos, mandando, até, manter o embargante na posse do produto sequestrado entendeu, a final, de julgá-los improcedentes, negando eficácia a esse documento porque, envolvendo uma transação entre irmãos, se lhe devia atribuir valor relativo, tanto mais quando firmado apenas um mês antes da data do sequestro, e em época que não a de financiamento para a extração de balata.

Essa fundamentação do despacho agravado é insustentável. A lei condiciona a validade e consequente eficácia do ato jurídico à satisfação de três requisitos: — agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Tais requisitos, todos eles foram cumpridos no instrumento contratual em que o ora agravante fez repousar o seu direito. Os contratantes eram capazes, lícito o objeto e a forma contratual não era defeituosa em lei.

O art. 135 do Cod. Civil, em harmonia com essas exigências que se contém no art. 82 do mesmo Código, dispõe que — “o instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre administração de seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor. Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a respeito de terceiros antes de transcritos no registro público”.

O documento em referência, válido pelo atendimento dos requisitos de capacidade dos agentes, licitude de objeto, e legalidade da forma, se valia já contra os seus signatários, adquiriu também, e desde logo, eficácia contra terceiros, pois foi levado à transcrição no registro público na mesma data da sua feitura.

Nada se podia arguir contra le. A lei não impede contrato entre irmãos e nem essa circunstância implica em diminuir o valor do contrato assim celebrado.

O dr. Juiz “a quo” parece ter suscitado da honestidade da transação. Daí porque, por simples suposições ou conjecturas, não deu ao instrumento contratual a força legal de que ele se reveste. De ver, porém, que o dolo e a fraude não se presumem. Devem ser comprovados. Essa comprovação não se fez contra o documento-base dos embargos.

Além disso, frageis são as suposições ou conjecturas da decisão agravada. O contrato não é de financiamento à produção mas de compra de balata já produzida, transação a que o agravante se entregava em larga escala, conforme demonstram à saciedade os documentos de fls. 8 a 19 dos autos.

Suspeitando de fraude documental em razão de ser o instrumento datado de um mês antes do sequestro, o dr. Juiz pôs em “cheque”, a própria fé pública do serventário que reconheceu a assinatura dos contratantes

e das testemunhas, e registrou o instrumento, tudo na mesma data em que o contrato foi firmado. E a fé pública de um serventário de justiça perdura até prova em contrário.

“Ex-positis”,

Acórdam à unanimidade os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar procedente os embargos de terceiro senhor e possuidor e mandar, consequentemente, reintegrar o agravante na posse da balata da qual ficou privado por força do sequestro judicial, condenando, ainda, a agravada, à indenização dos prejuízos sofridos pelo agravante, inclusive honorários de advogado, que forem apurados na execução, e nas custas do processo.

Belém, Pará, aos 20 dias de maio de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARABÁ — ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação do réu Jorge da Silva Batista, com o prazo de 15 dias.

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faco saber ao réu Jorge da Silva Batista, brasileiro, natural do Estado do Ceará, maior, com 24 anos de idade, joalheiro de profissão, alfabetizado que, por este Juízo e Cartório do 1º. Ofício, a Jus-

tiça Pública, por seu Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 217, 218 e 234 do Código Penal, por delito praticado contra Joana Creuza Mendes, de 17 anos de idade, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Mendes e Raimunda Cabral Mendes, no dia 12 de maio deste ano de 1965, tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: — Armas do Estado. Estado do Pará. — Comarca de Marabá. — Ministério Público. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal

da Comarca de Marabá, Estado do Pará. — A Promotoria Pública da Comarca de Marabá, por seu Adjunto em exercício infra assinado, vem à presença de V. Excia., com o devido acatamento, apresentar denúncia contra Jorge da Silva Batista, brasileiro, natural do Estado do Ceará, maior, com 24 anos de idade, joalheiro de profissão, ora hospedado no "Marabá Hotel" desta cidade, localizado à Rua "5 de Abril" n. 865, alfabetizado, denúncia esta baseada no inquérito policial incluso, conforme se segue: O denunciado, por volta das 14 horas do último 12, conseguiu manter conjunção carnal com a menor Joana Creuza Mendes, de 17 anos de idade, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Mendes e Raimunda Cabral Mendes. Para tanto, introduziu-a no recinto de seu quarto de dormir, no referido "Marabá Hotel", fechando a respectiva porta e mostrando à jovem duas revistas, ou romances, obscenos, desceu-lhe as calças, abraçando-a e beijando-a, para, depois, manter o ato carnal. Bem verdade é, Excia., que não houve testemunhas oculares do fato delituoso, mantendo-se o denunciado na negativa de sua prática que, no entanto, foi confessado pela vítima procedido o exame de Conjunção Carnal, às fls. dos autos de inquérito policial, provado foi não ser a vítima virgem, porém não pôde provar, ou melhor, precisar a data da ruptura do "himen", sendo no entanto ser recente, tudo indicando, segundo os indícios colhidos pela autoridade, ser o denunciado autor da lamentável circunstância, o que, aliás, é afirmado pela própria vítima. Diante do exposto, MM. Juiz, esta Promotoria Pública, apresenta Denúncia contra Jorge da Silva Batista, por estar incurso nas sanções

dos artigos 217, 218 e 234 do Código Penal Brasileiro, praticados contra a menor Joana Creuza Mendes pelo que requer a V. Excia. que se digne de mandar expedir contra o denunciado o competente mandado de citação para que venha a este Juízo ver-se processar pelos crimes que lhe são imputados, como requer ainda, com fundamento no artigo 311, do vigente Código de Processo Penal, a sua prisão preventiva eis que, encontrando-se apenas em trânsito por Marabá e sendo a sua profissão exercida ambulante, poderá facilmente fugir à responsabilidade criminal a que está subordinado, tomando rumo ignorado e trazendo prejuízos à ação da Justiça. Rol de Testemunhas: Gerson Pires de Castro, brasileiro, casado, maior, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua "5 de Abril" n. 865; Naldes Pires de Castro, brasileira, viúva, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 5 de Abril n. 865; Manoel Gregório Rodrigues, brasileiro, cearense, joalheiro, hospedado no "Marabá Hotel", à Rua 5 de Abril n. 865, nesta cidade. Raimundo Pereira Sobrinho, brasileiro, casado, maior, funcionário municipal, residente à Rua Barão do Rio Branco n. 712. Promotoria Pública da Comarca de Marabá, em 29 de maio de 1965. (a) Heliuz Cesar de Monção — Promotor em Exercício. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica Citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do edifício do Forum local, situado à Rua Antonio Maia, no próximo dia 19 (dezenove) do mês próximo, agosto, às 16,00 horas, a fim de ser Interrogado e responder aos de-

mais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Eu, assinatura ilegível, escrevivo Judicial, que o datilografei e subscrevi.

(a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz de Direito da 1a. Vara.

(G. — Reg. n. 9330 — 21-7-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Pedro Lopes Teixeira, assistido de seu procurador o Dr. Demócrito Noronha, a Apelado — Althevaldo Alves da Rocha, assistido de seu advogado o Dr. Leonam Gondim da Cruz a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 9342 — Dia 20/7/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 24, dos autos de Apelação Cível desta Capital, em que é apelante, Pedro Américo de Frota Lima e, apelada, Jacyara Pereira Frota Lima, o seguinte despacho:

"Tendo em vista a certidão supra, de que não foi preparada a apelação interposta por Pedro Américo Frota Lima, nos autos de ação de alimentos em que é apelada, Jacyara Pereira Frota Lima, julgo deserta e não seguido o recurso de apelação nos precisos termos do parágrafo único do art. 270 do Código de Processo Civil".

Belém, 16 de julho de 1965.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 19 de julho de 1965.

LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 9343 — Dia 20/7/65).

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Falência de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A."

ASSEMBLEIA GERAL

Edital de Convocação

Por este meio convido os senhores Acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A.", para comparecerem no dia 28 de Julho de 1965, às 15,00 horas, na sede social, sito à Praça Gal. Magalhães, n. 333, a fim de ratificarem ou não, o pedido de concordata.

Belém, 9 de Julho de 1965.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

(Reg. n. 1812 — Dias 14, 23 e 28-7-65).